

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, código MEC 2023, com sede na Av. Pedro Felipe Duarte, 4911 – São Sebastião, CEP: 46430-000, em Guanambi/BA, mantida pelo **CESG - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A**, código MEC 1329, inscrita no CNPJ nº 04.097.860/0001-46, neste ato representada pelos Diretores **Igor Leon Francelino de Oliveira e Mauro César Ribeiro dos Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0013064/2023-65, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

TIAGO DE
ALMEIDA
QUADROS

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS
Coordenador do CEAF

gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR LEON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2023 15:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR LEON FRANCELINO DE
OLIVEIRA
Diretor

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 18/08/2023 15:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO CÉSAR RIBEIRO DOS
SANTOS
Diretor

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO- Nº 107/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007220/2023-42- Pregão Eletrônico nº 050/2022 -IFS. Parecer jurídico: 575/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Scorpion Informatica Eireli, CNPJ nº 04.567.265/0001-27. Objeto: a aquisição de material permanente e de consumo de audiovisual para o Ministério Público do Estado da Bahia. Valor Global estimado: R\$ R\$ 5.382,08 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Destinação de Recursos: 100. Programa de trabalho: 503. Natureza de Despesa: 33.90.30. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 22 de agosto de 2023.

PORTARIA SGA Nº 299/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 107/2023-SGA, relativo à aquisição de material permanente e de consumo de audiovisual para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2020-SGA. Processo: 19.09.00872.0019942/2023-52. Parecer jurídico: 615/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ARQTEC - Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 12.018.845/0001-93. Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) nobreak, instalado na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Feira de Santana-BA. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contratual (Cláusula Oitava), por mais um ano, a partir de 10 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CEACON. Processo SEI: 19.09.02166.0009892/2023-26. Parecer Jurídico: 593/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e IBELQ – Instituto Beltrame da Qualidade, Pesquisa e Certificação, CNPJ nº 20.053.698/0001-10. Objeto: prestação de serviços de perícia de esquadrias para avaliação de desempenho das mesmas de acordo com requisitos de classificação e desempenho requeridos pela norma ABNT NBR 10821-2 e ABNT NBR 10821-3 com a finalidade de instruir o procedimento Idea. Valor: R\$ 58.043,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e três reais). Dotação Orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0008 - Ação (P/A/OE) 6268 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005. *Rratifica publicação efetivada na edição nº 3.390 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2023.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE OBRA Nº 152/2022-SGA. Processo: 19.09.02335.0020136/2023-40. Parecer jurídico: 624/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Silva e Brandão Engenharia Ltda, CNPJ: 23.318.008/0001-04. Objeto contratual: obra de construção para conclusão da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina. Objeto do aditivo: alterar quantitativos previstos em 07 (sete) itens da planilha de serviços, além de incluir 20 (vinte) novos itens, correspondente a uma majoração de 15,42% e supressão de 4,68% no valor global original que passa de R\$2.660.292,62 (dois milhões seiscentos e sessenta mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 2.694.835,99 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos, e prorrogar o prazo de execução (Cláusula Segunda, item 2.3) por mais 20 (vinte) dias. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 5092 - Região 6800 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 40.90.51.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.397, do dia 21/08/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0016512/2023-47. Partes: União, por intermédio do Ministério das Mulheres, CNPJ: 05.510.958/0001-46, o Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.032/0001-60, o município de Salvador, CNPJ: 13.927.801/0001-49, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ: 13.100.722/0001-60, o Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66 e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ: 07.778.585/0001-14. Objeto do Convênio: execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 054/2023. Processo: 19.09.02333.0020981/2023-41. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TM Construções e Empreendimentos Eireli EPP, CNPJ: 21.596.575/0001-99. Objeto contratual: Obra para construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Objeto da apostila: Inclusão de dotação orçamentária, conforme a seguir discriminado. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 e 40.601/0002– Ação (P/A/OE) 5092 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100/355 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02328.0013064/2023-65. Parecer Jurídico: 481/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário FG - UNIFG, mantido pelo CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi, CNPJ: 04.097.860/0001-46. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.